Grelingw: 4

CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Município do Porto, pessoa coletiva número 501306099, com sede na Praça General Humberto Delgado, no Porto, neste ato devidamente representada pelo Dr. Rui de Carvalho Araújo Moreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por Primeiro Outorgante ou Município do Porto.

е

Município de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva de direito público número 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, neste ato devidamente representada pelo Dr. Eduardo Vitor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara, doravante designado por Segundo Outorgante ou Município de Vila Nova de Gaia.

e

Podium Events, S.A., pessoa coletiva e de matrícula número 504197088, com sede na Av. Engº Duarte Pacheco, 19 — 6º Dto., em Lisboa, com o capital social de € 161.000,00 neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração José Vaz Raposo Carmona Santos e pelo Administrador Luís Miguel Miranda Ribeiro Soares, com poderes para o ato, na qualidade de Primeira Contraente e adiante designada como Terceira Outorgante ou Podium.

Considerando que:

- A. A promoção e o apoio ao desporto consubstanciam competências próprias do Município do Porto, por si desde sempre reconhecidas como essenciais para o desenvolvimento e bem-estar da população do Porto;
- B. Por sua vez, o Município de Vila Nova de Gaia tem como objetivo, entre outros, a promoção de eventos e implementação de projetos desportivos, culturais, educativos, recreativos, de lazer, de animação sócio culturais e educativos, de divulgação e promoção turística;

In lan-

- Constituem, também, atribuições e objetivos de ambos os Municípios o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo de ambas as cidades, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- D. A Podium é uma empresa que tem como objeto a promoção, divulgação e realização de eventos desportivos, mormente na área do Ciclismo, dispondo de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua atuação;
- E. A Podium contratou com a Federação Portuguesa de Ciclismo a organização exclusiva da Volta a Portugal em Bicicleta e outras destacadas provas do calendário nacional até 2025;
- F. A Podium vai, assim, organizar a 81.ª edição da Volta a Portugal em Bicicleta, a realizar entre 31 de julho e 11 de agosto de 2019, na modalidade de ciclismo, que tem revelado um grande impacto junto da população em geral, e que tem evidenciado uma crescente popularidade nas camadas mais jovens, sendo aos eventos com ele correlacionados dispensada grande cobertura mediática e adesão popular;
- G. A grande final da 81.ª edição da Volta em Portugal irá realizar-se no Porto, no dia 11 de agosto de 2019, na Avenida dos Aliados, após um contrarrelógio individual de 19,5 km de extensão, que se iniciará em Vila Nova de Gaia, atravessará a Ponte do Infante e percorrerá várias artérias do Centro Histórico do Porto;
- H. Este evento desportivo, além de promover a prática desportiva, contribui para a projeção turística e mediática das cidades que acolhem o mesmo;
- Os Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia reconhecem a importância do referido Evento, e pretendem apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- J. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa.

Erling.

fr In

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Obieto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte dos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia de uma comparticipação financeira à realização, pela **Podium**, do Evento Contrarrelógio Individual, no âmbito da 81.ª edição da Volta a Portugal em Bicicleta, a ter lugar no dia de 11 de agosto de 2019, com partida da cidade de Vila Nova de Gaia e chegada à cidade do Porto, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato.

Cláusula 2.ª Obrigações da Podium

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento Contrarrelógio Individual, no âmbito da 81.ª edição da Volta a Portugal em Bicicleta, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;
 - Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato os Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Podium deve consentir, através da forma prevista na lei, que o Município do Porto e de Vila Nova de Gaia acedam, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Certificar as suas contas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

m /-

- g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia que respeitem à execução do Evento objeto do presente contrato, desde que essas informações ou documentos não sejam confidenciais;
- h) Dar cumprimento a todas as demais obrigações aqui aplicáveis por força do disposto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- 2. Obriga-se ainda a Podium, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - a) Assegurar as contrapartidas promocionais constantes do Anexo II ao presente contrato;
 - b) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pelos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia;
 - c) Entregar aos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia, até 60 dias após a realização do Evento, um relatório com a avaliação do trabalho efetuado, que inclua, nomeadamente:
 - (i.) Listagem dos custos e proveitos;
 - (ii.) Número de países presentes por prova (se for o caso);
 - (iii.) Número de equipas e atletas inscritos / presentes Estrangeiros / Portugueses, por prova;
 - (iv.) Número de Espectadores;
 - (v.) Fotos do evento em formato digital;
 - (vi.) Filmes e suporte vídeo em formato digital do evento, incluindo transmissões televisivas (se for o caso);
 - (vii.) Número de referências ao evento apresentadas nos Media;
 - (viii.) Documentação justificativa da aplicação dos recursos atribuídos, através da apresentação de cópia das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento;

Gerlinger for

- d) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à Podium, enquanto entidade organizadora do Evento, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização do mesmo, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- e) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição do mesmo.

Cláusula 3.ª Obrigações dos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia

No âmbito da execução do presente Contrato, os Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia assumem a obrigação de apoiar a realização do evento através da comparticipação financeira constante da cláusula seguinte.

Cláusula 4.ª Comparticipação financeira

- Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo, a Podium é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte dos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia no valor máximo de €225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- O montante referido no número anterior será pago de acordo com os termos constantes do número seguinte, competindo 50% do valor a cada um dos Municípios.
- 3. A verba referida no número um será transferida no prazo máximo de 30 dias contados da data de apresentação, pela Podium, dos seguintes documentos:
 - a) cópias dos orçamentos ou outros documentos comprovativos das despesas relacionadas com o desenvolvimento do Evento até ao limite da verba global aprovada pelo presente protocolo, e

de fr

- b) declaração de que as despesas apresentadas não foram objeto de comparticipação por outras entidades.
- 4. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que o presente protocolo seja objeto de alteração expressa.
- 5. Em caso algum, os Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia comparticiparão em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela Segunda Outorgante em virtude da concretização do objeto do presente contrato
- 6. O apoio concedido é insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua publicitação e vigora até ao integral cumprimento das obrigações contratualmente exigidas.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no **Anexo I**, não reconhecendo os Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia quaisquer outras.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

Quaisquer obrigações assumidas pela Podium decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade aos Município do Porto e de Vila Nova de Gaia.

brilings. Junde

2. A Podium compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato s\u00e3o feitos pelos Munic\u00edpios do Porto e de Vila Nova de Gaia, assistindo-lhes o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execu\u00e7\u00e3o.
- 2. A Podium responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante os Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia.
- A Podium deve prestar aos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª (Proteção de dados pessoais)

- Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.
- 2. No caso em que a Podium seja autorizada pelos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Podium celebre com outras entidades por si subcontratadas.
- 3. A Podium obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

In den

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que os Município do Porto e de Vila Nova de Gaia estejam vinculados, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta dos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar aos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia toda a colaboração de que estas careçam para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e mantê-los informados em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

brelinger for de

- 4. A Podium será responsável por qualquer prejuízo em que os Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia venham a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 5. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços da Podium, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido.
- 6. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

- 1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Podium confere aos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere aos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Podium não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.
- 4. Os Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia reservam-se no direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que se refere a alínea c) do n.º 2 da cláusula 2.ª do presente contrato, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Podium responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Jula-

Cláusula 11.ª Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- **b)** Quando, por causa não imputável à Podium, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos mesmos;
- c) Quando qualquer uma das partes exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

- 1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere aos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá aos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia caso se comprove terem sido prestadas, pela Podium, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.
- 3. O incumprimento do presente contrato por parte do Munícios de Gaia e/ou do Município do Porto confere à Terceira Outorgante o direito de resolver o presente contrato.

Cláusula 13.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

- Qualquer intenção de modificação ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma às outras partes.
- Qualquer modificação ao presente contrato deverá ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar os Outorgantes.

Gesting . In

Cláusula 14.ª

Comunicações entre as partes

Todas as notificações, consentimentos e outras comunicações a efetuar ao abrigo do presente contrato, deverão realizar-se para os seguintes endereços:

Município do Porto

Morada: Praça General Humberto Delgado, 4049 - 001 Porto

e-mail: geral@cm-porto.pt

Município de Vila Nova de Gaia

Morada: Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia

e-mail: geral@cm-gaia.pt

Podium Events, S.A.

Morada: Av. Eng. Duarte Pacheco, 19 -6º dto., 1070-100 Lisboa

e-mail: davide.pereira@podi1.com

Cláusula 15.ª

Foro

As questões emergentes do presente Contrato, nomeadamente, as relativas à sua interpretação, integração ou execução, mora, incumprimento ou cumprimento defeituoso, ou com a sua validade e/ou eficácia, ou de quaisquer das suas disposições, serão decididas por via judicial, sendo competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

A lin

Cláusula 16.ª

Legalidade da despesa

A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 63171 e compromisso n.º 71030, no caso do Município do Porto e cabimento n.º 2019/751 e compromisso n.º 2019/667, no caso do Município de Vila Nova Gaia.

Cláusula 17.ª Disposições finais

Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato é feito em triplicado e assinado por todos os outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes.

Porto, 16 de julho de 2019

Pelo Primeiro Outorgante,

Rui Moreira

(Presidente da Câmara Municipal do Porto)

Pela Segunda Outorgante,

Eduardo Vitor Rodrigues

(Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia)

Pelo Terceiro Outorgante,

José Carmona Santos

(Presidente do Conselho de Administração)

Luis Ribeiro Soares

(Administrador)

Anexo I - Modelo de Candidatura

Anexo II – Contrapartidas Promocionais